



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA  
GOVERNO DA MORALIDADE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 270 DE 04 DE JUNHO DE 2003**

**Dispõe sobre a Manutenção de Cadastro Médico dos Alunos atendidos pelas Escolas Públicas Integrantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º As escolas que integram a Rede Municipal de Ensino deverão manter um cadastro dotado de informações referentes às condições físicas e de saúde dos alunos matriculados em sua Unidade.

Art. 2º O cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá consignar dados relativos à avaliação clínica, oftalmológica, odontológica e de fonoaudióloga, além de outras trazidas ao conhecimento da escola, e atestadas pelos responsáveis, através de laudo médico.

Parágrafo único - As avaliações de que trata este artigo serão procedidas, anualmente, no âmbito de cada unidade escolar, por grupo de médicos integrantes do Órgão Público Municipal competente.

Art. 3º Para fins de melhor orientar os pais ou responsáveis quanto à solução de eventuais problemas de saúde surgidos ou detectados no ambiente escolar, toda ocorrência de mal-estar de alunos, havido dentro das dependências do colégio, deverão ser consignados no cadastro de que trata a presente lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itabela 04 de junho de 2003.

Bernardino Carmo de Souza  
Prefeito Municipal



Av. Manoel Carneiro, 327  
Fone : (73) 270-2061

Centro - Itabela-BA  
Fax: (73) 270-2155